



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de “Válvula Anticongelante para Sistemas de Aquecimento Solar de Água”.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mcti.gov.br](mailto:mcti.ppb@mcti.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

**IGOR NOGUEIRA CALVET**

Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 033/2015 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE VÁLVULA ANTICONGELANTE PARA SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA:**

**Obs.: a consulta está em forma de Portaria.**

#### **I – MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL COM ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:**

Art. 1º Estabelecer para o produto “Válvula Anticongelante para Sistemas de Aquecimento Solar de Água”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - estampagem das partes e peças metálicas;
- II - usinagem das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- III - conformação das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- IV - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- V – vulcanização das partes e peças, quando aplicável;
- VI – soldagem para fixação das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- VII – carga de gás refrigerante no tubo capilar;
- VIII - soldagem de vedação do tubo capilar; e
- IX - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos VI, VII, VIII e IX, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º, os seguintes componentes:

I – sanfona acionadora metálica; e

II – tubo capilar metálico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.